



# **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

## **ÍNDICE**

1. Introdução e Objetivo .....	2
2. Termos e Definições .....	2
3. Responsabilidades .....	6
4. Diretrizes .....	9
5. Vedação à Retaliação .....	14
6. Treinamentos .....	14
7. Vedação a Pagamentos Indevidos .....	15
8. Análise de Riscos .....	15
9. Dúvidas .....	15
10. Violações e Medidas Disciplinares .....	15
11. Documentos Relacionados .....	16
12. Validade .....	16
13. Revisão .....	16

## 1. Introdução e Objetivo

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos sobre regras de tratamento que deverão ser seguidas em todos os processos e atividades da Teletex a fim de prevenir eventuais riscos relacionados à corrupção pública e privada.

Deve ser divulgada ao público interno mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações e, ao público externo, cabe um resumo das diretrizes.

## 2. Termos e Definições

- ✚ **Agentes Públicos:** dirigentes, empregados, servidores, funcionários, estatutários, autoridades governamentais ou pessoas agindo em nome de um governo ou de qualquer secretaria, órgão ou administração direta ou indireta de tal governo de empresas públicas ou com capital público; integrantes das forças armadas e dirigentes ou empregados de empresas estatais, controladas pelo estado ou com capital público (por exemplo, bancos, hospitais e empresas de ônibus); empregados de organizações públicas internacionais e de partidos políticos e suas lideranças; candidato a cargo político ou representante de tal candidato, de sindicatos ou de outras instituições que tenham atividades fiscalizatórias ou de representação, bem como pessoas correlacionadas aos agentes públicos como seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores.
- ✚ **Agentes Públicos Estrangeiros:** pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- ✚ **Agentes Privados:** pessoas físicas que atuem como funcionário ou outra função interna em entidade ou organização não controlada pelo Poder Público. Esta definição abrange também a pessoa jurídica isoladamente e que de igual maneira, não seja controlada pelo Poder Público.
- ✚ **Cliente:** pessoa física ou jurídica, que é ou tem potencial para ser, usuária de serviços ou soluções oferecidas pela Teletex.

- ✦ **Colaborador:** pessoa física ou jurídica contratada mediante remuneração que exerce funções específicas, desde estagiários até membros da alta gestão.
- ✦ **Conflito de Interesses:** situação em que os interesses próprios podem levar o colaborador a comprometer ou influenciar o desempenho de sua função, não cumprindo sua obrigação de defender os interesses da Teletex. Pode se apresentar nas formas abaixo:
  - ✦ **Conflito de Interesses Real:** uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse.
  - ✦ **Conflito de Interesses Potencial:** uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesses real.
  - ✦ **Conflito de Interesses Aparente:** uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o colaborador cumpriu sua obrigação de defender os objetivos da Teletex.
- ✦ **Corrupção Ativa:** crime praticado por particular (pessoa física) contra a Administração Pública e ocorre quando alguém oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- ✦ **Corrupção Passiva:** crime praticado por agente público contra a Administração Pública e ocorre quando alguém solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem.
- ✦ **Denúncia:** comunicação de prática ou suspeita de prática de violação ao Código de Ética e Conduta, aos regulamentos, à legislação, às Políticas e procedimentos internos da Teletex e às obrigações legais às quais ela está submetida.
- ✦ **Due Diligence:** procedimento de diligência prévia que tem como objetivo reunir informações a respeito de uma pessoa física ou jurídica para avaliar e mitigar riscos envolvidos nas relações comerciais da empresa.

- ✦ **Empresa de fachada:** pessoa jurídica que participa do comércio de maneira legítima, utilizada para mascarar a contabilidade de recursos oriundos de atividades ilícitas, mesclados com recursos provenientes de sua atividade legítima.
- ✦ **Empresa fictícia:** pessoa jurídica constituída somente “no papel” para atender às exigências legais, mas não realiza nenhuma atividade econômica e é utilizada com objetivo específico de contabilizar recursos provenientes de ilícito (crime).
- ✦ **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica com CNPJ válido que fornece produtos, insumos, materiais ou que presta serviços de qualquer natureza, de forma eventual ou contínua, para a Teletex.
- ✦ **Fraude:** conduta praticada mediante estratégia específica, com propósito de alterar fatos e obter vantagens indevidas, sejam elas ilegais ou contrárias às normas internas da Teletex. São exemplos: falsificação de documentos, alteração de resultados (contábeis ou não), desvios, furtos ou utilização indevida de recursos da empresa, utilização indevida de informações sigilosas e outros.
- ✦ **“Laranja”:** expressão utilizada para fazer referência a um agente intermediário que efetua em seu nome, por ordem de terceiros, transações comerciais ou financeiras, com o objetivo de ocultar a identidade real do interessado ou beneficiário. A pessoa que é utilizada como “laranja” pode ou não ter conhecimento de que está sendo manipulada por interesse de terceiros.
- ✦ **Partes relacionadas:** entidades, pessoas físicas ou jurídicas que possuem relevância na organização gerencial na Teletex, por serem membros, por controlarem ou possuírem influência significativa sobre a empresa.
- ✦ **Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”):** pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, como chefes de Estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Esta definição se estende aos representantes, familiares de até primeiro grau e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

- ✚ **Poder Público:** administração pública, nacional ou estrangeira, por meio de empresas públicas ou controladas pelo governo, sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como empresas prestadoras de serviços contratadas ou conveniadas para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública. Considera-se administração pública estrangeira os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
  
- ✚ **“Qualquer Coisa de Valor”:** qualquer forma de vantagem que inclui, mas não se limita a:
  - a) Dinheiro ou equivalentes a dinheiro, empréstimos, presentes ou prêmios;
  - b) Ofertas de emprego, promessas de emprego no futuro ou estágios (para uma pessoa ou um de seus familiares);
  - c) Termos favoráveis sobre um produto, serviço ou descontos em produtos;
  - d) Entretenimento/hospitalidade (pagamento de viagens, hotel, refeições, despesas pessoais ou custos de viagens ou estadias em resorts);
  - e) Uso de veículos ou residências de férias;
  - f) Ingressos para eventos gratuitos ou com desconto;
  - g) Serviços, favores pessoais ou reformas em casa;
  - h) Doações políticas ou para a caridade.
  
- ✚ **Representante do Poder Público:** toda pessoa mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração:
  - a) Exerça cargo, emprego ou função pública na administração pública ou em empresas controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública;
  - b) Pessoa que integra partido político, empregado ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político;

c) Qualquer candidato a cargo público;

d) Pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

- ✚ **Retaliação:** represália a qualquer pessoa que realiza uma denúncia ou relato de possíveis violações ao Código de Ética e Conduta, Políticas e procedimentos internos da Teletex e de quaisquer normas e obrigações legais aplicáveis.
- ✚ **Suborno:** dar ou oferecer a agente público ou privado “qualquer coisa de valor”, direta ou indiretamente, com o objetivo de obter ou manter negócios, para obter uma vantagem comercial ou para influenciar uma decisão, ou seja, o suborno ocorre quando algo é oferecido ou fornecido para obter vantagem imprópria ou influenciar uma ação. (Oferecer um suborno já é considerado como uma violação, mesmo que a transferência do item de valor não ocorra, ou o propósito do suborno não seja cumprido).
- ✚ **Terceiro:** pessoa física ou jurídica, não obrigatoriamente contratada em forma de fornecedor, mas que representa a Teletex em atividades em que haja vínculo e exposição da marca.
- ✚ **Tráfico de influência:** ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem ou promessa de vantagem com a finalidade de influenciar ato praticado por agente público no exercício de sua função.
- ✚ **Vantagem indevida:** qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário ao direito e ofensivo aos bons costumes, com ou sem valor monetário.
- ✚ **Violação:** ação ou omissão que esteja em desacordo com as normas e obrigações legais aplicáveis e com os princípios e as diretrizes do Código de Ética e Conduta, políticas e procedimentos internos da Teletex.

### 3. Responsabilidades

#### 3.1 Cabe ao Comitê de Compliance

- 3.1.1 Validar a revisão desta Política, no mínimo anualmente, depois de revisada pela Área de Compliance.
- 3.1.2 Dar suporte à Área de Compliance na implementação e gestão desta Política, bem como em eventuais aprovações de acordo com as diretrizes desta Política.

- 3.1.3 Monitorar os indicadores e registros da Área de Compliance, visando a eficácia dos controles implementados.
- 3.1.4 Analisar eventuais não conformidades por parte dos colaboradores referentes a esta Política.
- 3.1.5 Conduzir as investigações internas.
- 3.1.6 Dar suporte nas investigações quando realizadas de forma terceirizada, se necessário.
- 3.1.7 Após aprovação da Presidência, aplicar as medidas disciplinares, quando for o caso, até o nível de advertência verbal. Recomendar à Presidência as demais a serem aplicadas aos envolvidos.
- 3.1.8 Estabelecer objetivos e evidências de rastreio, monitoramento, reporte e medidas disciplinares quando não são cumpridas as orientações desta Política e da legislação aplicável.
- 3.1.9 Recomendar os controles necessários para mitigação de riscos de corrupção.

### **3.2 Cabe à Área de Compliance**

- 3.2.1 Revisar esta Política, no mínimo anualmente.
- 3.2.2 Realizar a implementação e gestão desta Política.
- 3.2.3 Revisar e avaliar, no mínimo anualmente, a eficácia da aplicação desta Política.
- 3.2.4 Monitorar o cenário regulatório e de riscos de corrupção, bem como a aderência da Teletex à legislação aplicável.
- 3.2.5 Coordenar, acompanhar e dar suporte na aplicação de treinamentos e disseminação de conteúdos referentes a esta Política e procedimentos relacionados para fortalecer a cultura anticorrupção na Teletex.
- 3.2.6 Demonstrar formalmente como esta Política é divulgada em todos os níveis da empresa.
- 3.2.7 Realizar processos de avaliação de riscos de corrupção nas relações comerciais, projetos, atividades e transações da Teletex.
- 3.2.8 Estabelecer critérios e procedimentos de due diligence e avaliação de riscos dos clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros que se relacionam com a Teletex.
- 3.2.9 Orientar, dar suporte e aconselhar diretores, gestores e colaboradores da Teletex em relação à conformidade com esta Política, leis e regulamentações anticorrupção e antissuborno.

- 3.2.10 Auxiliar os gestores a desenvolver e implementar processos e controles internos para gerenciar os riscos de corrupção e suborno em suas áreas.
- 3.2.11 Implementar e monitorar indicadores relacionados à eficácia dos controles de mitigação de riscos de corrupção e suborno implementados.
- 3.2.12 Dar suporte ao Comitê de Compliance na elaboração do Plano de Ação com as medidas disciplinares.
- 3.2.13 Elaborar, formalizar, armazenar e disponibilizar relatórios, registros e evidências resultantes de investigações, recomendações, atividades e ações anticorrupção e antissuborno tomadas pela Teletex, bem como dos procedimentos e medidas de controle implementados.

### **3.3 Cabe à Presidência**

- 3.3.1 Aprovar esta Política e suas revisões, bem como os relatórios correspondentes.
- 3.3.2 Dar suporte e apoio à Área e ao Comitê de Compliance para que exerçam as atividades de prevenção e mitigação de riscos de corrupção e de suborno, garantindo todos os recursos necessários para a execução dos trabalhos.
- 3.3.3 Assegurar a disseminação desta Política a todos os colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros que se relacionam com a Teletex.
- 3.3.4 Aprovar a contratação de investigações de forma terceirizada, se necessário.
- 3.3.5 Estar ciente e realizar uma supervisão de transações consideradas potencialmente de alto risco de corrupção e suborno.
- 3.3.6 Analisar, aprovar e garantir a aplicação das medidas disciplinares sugeridas pelo Comitê de Compliance, as quais devem estar aderentes à Política de Medidas Disciplinares e ao Código de Ética e Conduta da Teletex.
- 3.3.7 Autorizar, revisar e aprovar o orçamento do Comitê de Compliance, bem como contratações eventuais não previstas em orçamento.
- 3.3.8 Dar suporte e apoio ao Comitê de Compliance na condução das investigações, aplicação de medidas disciplinares e outras atividades necessárias, garantindo todos os recursos para a execução dos trabalhos.
- 3.3.9 Aprovar, com suporte da Área Jurídica, a comunicação às autoridades públicas competentes, se for o caso.

### **3.4 Cabe aos Diretores, Gestores e Coordenadores:**

- 3.4.1 Conhecer e cumprir esta Política, assegurando que as pessoas físicas e jurídicas sob sua supervisão compreendam e cumpram suas diretrizes, bem como, procedimentos e medidas de controle relacionados a ela.
- 3.4.2 Implementar e monitorar os controles e procedimentos recomendados pela Área de Compliance nas suas respectivas áreas e de acordo com as diretrizes desta Política.
- 3.4.3 Apoiar na disseminação do conteúdo desta Política para os membros de sua equipe.
- 3.4.4 Orientar e monitorar a conduta e a execução das atividades por parte dos membros de suas equipes, visando controlar e mitigar os riscos de corrupção e de suborno.
- 3.4.5 Reportar à Área de Compliance sobre não conformidades à esta Política ou à legislação aplicável e eventual conduta ou situação que potencialize a ocorrência de riscos de corrupção e suborno identificada em suas áreas.
- 3.4.6 Servir de elo entre suas respectivas áreas e a Área de Compliance.

### **3.5 Cabe aos Colaboradores:**

- 3.5.1 Ler, entender, cumprir e ajudar a disseminar as diretrizes desta Política.
- 3.5.2 Executar os procedimentos anticorrupção e antissuborno de sua responsabilidade.
- 3.5.3 Relatar qualquer violação a esta política e prática ou suspeita de prática de suborno ou corrupção ao Canal de Denúncias.

## **4. Diretrizes**

### **4.1 Diretrizes Gerais**

- 4.1.1 Esta Política e os documentos relacionados a ela devem ser revisados no mínimo anualmente ou em caso de eventual alteração nas normas legais relacionadas.
- 4.1.2 Todos os colaboradores da Teletex, independente de nível hierárquico, incluindo os cargos de alta gestão, devem observar, cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Política, bem como a Lei Anticorrupção e demais normas legais relacionadas.
- 4.1.3 Não é permitido que os colaboradores ou representantes da Teletex pratiquem atos que não estejam de acordo com esta Política e com a

legislação anticorrupção. Desta forma é vedada quaisquer das seguintes condutas, mas não se limitam a:

- 4.1.3.1 Prometer, oferecer, dar, receber ou aceitar “qualquer coisa de valor”, corrupção ou subornos, direta ou indiretamente, para:
  - a) Influenciar um ato ou decisão de obter, manter e/ou conduzir negócios;
  - b) Garantir uma vantagem indevida de qualquer tipo de/para agente público ou privado ou terceira pessoa a ele relacionada.
- 4.1.3.2 Obter informação quanto a fato ou circunstância de que o agente público tenha ciência em razão de suas atribuições e que deve permanecer sigilosa;
- 4.1.3.3 Utilizar-se de terceiros (“laranjas”), na condição de pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular reais interesses (em conflito com os da Teletex);
- 4.1.3.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, os procedimentos licitatórios e contratos públicos previsto na Lei de Licitações nº 14.133/2021;
- 4.1.3.5 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica (empresa de fachada ou fictícia) para participar de licitação ou celebrar contrato público ou privado;
- 4.1.3.6 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e com empresas privadas;
- 4.1.3.7 Obter benefício administrativo ou fiscal em descumprimento às formalidades legais ou regulamentares existentes;
- 4.1.3.8 Ceder a possíveis solicitações indevidas com o objetivo de influenciar nos resultados de eventuais fiscalizações;
- 4.1.3.9 Ceder à pressão de clientes para liberar pagamentos indevidos, sejam públicos ou privados;
- 4.1.3.10 Favorecer indevidamente funcionários ou terceiros que representem clientes e fornecedores da Teletex, independentemente do departamento;
- 4.1.3.11 Obter ou reter negócios indevidos para benefício próprio em detrimento aos interesses da Teletex.
- 4.1.4 A Lei Anticorrupção aplica-se não só àquele que realiza ou recebe o pagamento de suborno ou vantagens indevidas, mas também a todos aqueles que participam, como autor, coautor, intermediário, instigador, cúmplice, acobertador ou mediante qualquer outro modo de perpetração de atos de corrupção e/ou que se omitem e nada fazem para evitá-lo, agindo de forma a:

- 4.1.4.1 Aprovar o pagamento, recebimento ou promessa de vantagem indevida;
- 4.1.4.2 Fornecer ou aceitar documentos falsos;
- 4.1.4.3 Retransmitir instruções para o pagamento, recebimento ou promessa de vantagem indevida;
- 4.1.4.4 Encobrir o pagamento, recebimento ou promessa de vantagem indevida;
- 4.1.4.5 Cooperar conscientemente com o ato de corrupção.

## **4.2 Diretrizes Específicas**

### 4.2.1 Gestão da Política Anticorrupção e Antissuborno

A Área de Compliance da Teletex é responsável pela gestão desta Política, devendo:

- a) Ser composta por profissionais habilitados, com expertise e conhecimentos técnicos comprovados;
- b) Deter condições de controle e poder de influência na Teletex, bem como independência e autonomia para o exercício de suas responsabilidades.

### 4.2.2 Processos de Due Diligence e Avaliação de Riscos de Corrupção e de Suborno

4.2.2.1 A Teletex deve realizar e evidenciar o processo de due diligence e de avaliação de riscos nos seus clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros, considerando a criticidade e exposição das relações, dos projetos, atividades ou transações para o risco de corrupção e suborno, devendo incluir:

- a) Critérios para definição de nível de risco e de criticidade das partes envolvidas;
- b) Metodologia estabelecida na avaliação de riscos;
- c) Análise, avaliação e priorização dos riscos de corrupção e suborno, seus controles e medidas de mitigação.

4.2.2.2 A Teletex deve revisar o processo de due diligence e de avaliação de riscos, bem como avaliar a efetividade dos controles e medidas de mitigação, no mínimo anualmente ou quando houver prática corrupta ou suborno detectado ou, ainda, quando de mudança significativa das transações, atividades ou estruturas dos negócios com a parte envolvida.

### 4.2.3 Relações com Agentes Públicos e Poder Público

4.2.3.1 Deve ser estabelecido procedimento que verse sobre as relações comerciais com agentes públicos, destacando orientações sobre os pontos sensíveis para práticas de corrupção, com especial atenção aos contatos informais antes da publicação do edital.

- 4.2.3.2 A Teletex deve monitorar os relacionamentos com agentes públicos e com o Poder Público, incluindo as entidades e órgãos reguladores ou fiscalizadores.
- 4.2.3.3 Todos os colaboradores ou terceiros que atuam em nome da Teletex junto a agentes públicos e com o Poder Público devem passar por procedimentos de due diligence e de avaliação de riscos, no mínimo anualmente ou quando houver necessidade, bem como demais procedimentos e medidas de controle de prevenção à corrupção.
- 4.2.3.4 Os colaboradores e as áreas envolvidas nas relações comerciais com agentes públicos, empresas ou órgãos públicos, sejam clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros que atuam ou representem a Teletex, devem ser treinados sob a ótica da prevenção à corrupção e monitorados no mínimo anualmente ou quando houver necessidade.
- 4.2.3.5 As fiscalizações ocorridas na Teletex por parte de entidades ou órgãos reguladores e/ou fiscalizadores devem ser acompanhadas diretamente por pelo menos dois colaboradores, sendo um deles da Área de Compliance.
- 4.2.3.6 Não é permitido intervir na atuação ou dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.
- 4.2.3.7 Não é permitida a contratação de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros indicados ou que tenham vínculo familiar ou afetivo com agentes públicos que façam parte das relações comerciais da Teletex.
- 4.2.3.8 É permitida a contratação de PEP's e ex-PEP's, desde que sejam observados os preceitos legais, seja realizado o processo de due diligence e avaliação de riscos.
- 4.2.4 Relações com Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Demais Terceiros
- 4.2.4.1 Nas relações com colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, a Teletex deve:
- Seguir as orientações desta Política na realização da avaliação de riscos, due diligence e demais procedimentos e medidas de controle e prevenção à corrupção e suborno;
  - Realizar monitoramento com a periodicidade definida de acordo com a criticidade da relação, do projeto, da atividade ou do negócio.

- c) Verificar se estão aderentes a esta Política e à legislação anticorrupção e antissuborno.
- 4.2.4.2 A Teletex deve garantir que a cláusula anticorrupção esteja contida nos contratos firmados com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiro com quem mantenha relacionamento contínuo.
- 4.2.4.3 Se a Teletex detectar que possui relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atos de corrupção ou suborno, sejam com colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer terceiro, deverá, imediatamente, rescindir o contrato.
- 4.2.5 Brindes Presentes, Hospitalidades, Entretenimentos, Doações e Patrocínios
- 4.2.5.1 A Teletex deve identificar os riscos potenciais de corrupção e suborno relacionados a brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento, bem como a doações e patrocínios oferecidos ou recebidos e estabelecer procedimentos e medidas de controle e mitigação de riscos.
- 4.2.5.2 A oferta ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento, doações e patrocínios devem ser realizados de forma adequada e de acordo com as diretrizes e orientações do Código de Ética, Conduta, da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento e da Política de Doações, Parcerias e Patrocínio da Teletex, bem como estar em conformidade com a legislação aplicável.
- 4.2.5.3 As ofertas e recebimentos devem ser feitos de forma transparente, sem objetivo ou tentativa de influenciar indevidamente um resultado comercial e de acordo com as orientações e limitações constantes nas referidas Políticas para evitar uma percepção de impropriedade.
- 4.2.5.4 No caso de qualquer doação e patrocínio, a Área de Compliance deve realizar o processo de due diligence e avaliar o risco de envolvimento com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na oferta ou no recebimento, sejam públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e encaminhar para aprovação pelo Comitê de Compliance.
- 4.2.6 Registros Contábeis
- 4.2.6.1 A Teletex deve estabelecer procedimentos mais detalhados para os registros contábeis, com a finalidade de identificar atos de suborno ou corrupção que

possam estar disfarçados de recebimentos ou pagamentos legítimos de despesas, aquisições ou serviços contratados.

4.2.6.2 Os registros devem ser mantidos de forma que facilitem a identificação de mudanças nos padrões de receita ou de despesa e/ou de indícios ou práticas de ilícitos.

4.2.6.3 Todas as operações financeiras devem ser registradas e documentadas conforme as disposições legais, contábeis e fiscais aplicáveis, mantendo os registros e os documentos correspondentes arquivados pelo prazo regulatório.

4.2.6.4 Manter controles financeiros para detectar práticas ilícitas de corrupção e facilitar as investigações.

## **5. Vedação à Retaliação**

5.1 Estão assegurados os direitos do denunciante e das pessoas citadas ou envolvidas, sendo vedado qualquer tipo de retaliação àqueles que fizerem a denúncia, independentemente do resultado da investigação, garantindo a credibilidade do processo.

5.2 Nenhum denunciante de boa-fé e no intuito do bom desempenho de seu papel ético, social e profissional será:

5.2.1 Ameaçado de qualquer forma.

5.2.2 Tratado de maneira discriminatória.

5.2.3 Submetido a qualquer ação disciplinar.

5.2.4 Demitido, suspenso, rebaixado, assediado ou intimidado.

5.2.5 Transferido para outro setor ou organização contra sua vontade.

5.2.6 Preterido em promoção.

5.2.7 Afetado de maneira adversa no desempenho de suas funções.

## **6. Treinamentos**

6.1 Os treinamentos referentes a esta Política devem ser realizados periodicamente pela Teletex para seus diferentes públicos, tais como colaboradores, fornecedores, terceiros e outros, considerando as seguintes variáveis:

6.1.1 Quando do ingresso de novos colaboradores, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pela área à qual o colaborador pertencer.

- 6.1.2 Anualmente para os colaboradores integrados à presente Política, bem como dos temas afeitos ao Código de Ética e Conduta e ao Programa de Compliance da Teletex.
- 6.1.3 Sempre que necessário, com periodicidade determinada pelo Comitê de Compliance, juntamente com o departamento específico afetado pela presente Política, considerando a mudança de normas aplicáveis, sejam estas internas ou externas, ou ante à solicitação de órgãos reguladores.
- 6.1.4 Eventuais dúvidas e questionamentos quanto aos treinamentos poderão ser consultadas por meio de contato com o Comitê de Compliance da Teletex.

## **7. Vedação a Pagamentos Indevidos**

- 7.1 É expressamente proibido aos colaboradores, terceiros e representantes da Teletex oferecer ou efetuar qualquer tipo de pagamento não previsto em Lei, independente de valor, para agentes públicos ou terceiros.
- 7.2 Pagamentos solicitados por agentes públicos como “taxas de urgência”, mesmo que de pequeno montante, para acelerar ou favorecer a análise de procedimentos administrativos, obter licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências, são considerados como suborno pela legislação vigente (Lei Anticorrupção nº 12.846/2013).
- 7.3 Caso se depare com situações deste tipo, entre em contato imediatamente com o Comitê de Compliance ou registre seu relato no Canal de Denúncias da Teletex por meio do link <https://teletex.ouvidoriacompliance.com.br/>.

## **8. Análise de Riscos**

Todas as Políticas e procedimentos internos de Compliance da Teletex são confeccionados de acordo com a análise de riscos mais recente, a qual deve ser realizada no mínimo anualmente ou quando houver necessidade.

## **9. Dúvidas**

Eventuais dúvidas sobre essa política deverão ser direcionadas ao Comitê de Compliance, podendo consultar diretamente os membros do Comitê ou por envio de e-mail para [compliance@teletex.com.br](mailto:compliance@teletex.com.br).

## **10. Violações e Medidas Disciplinares**

Violações a esta Política sujeitarão os infratores às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisões de contrato, demissões (com ou sem justa causa), desligamento ou ação judicial, as quais serão aplicadas conforme gravidade da infração.

## **11. Documentos Relacionados**

- ✚ Código de Ética e de Conduta da Teletex;
- ✚ Políticas de Compliance da Teletex.

## **12. Validade**

Esta política entrará em vigor a partir de 28/07/2022 e será válida até a data de sua atualização e/ou revogação.

## **13. Revisão**

<b>Elaborado Por:</b>	<b>Data</b>	<b>Rev.</b>	<b>Descrição da Alteração</b>
Escritório de Processos - Teletex	28/07/2022	00	Versão inicial.